

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**CONTRATO Nº 299/2015–PMA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERBUS REFORMAS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.232.476/0001-22, com sede na Cidade de Irati, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, Km 243, Serra dos Nogueiras, CEP 84.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ELCIO ELI FILUS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.101.199-04, portador da Cédula de Identidade RG. nº 932.704-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Irati, Estado do Paraná, na Rua Irmã Michelina, 40, CEP 84.500-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 083/2015**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) ônibus urbanos usados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 2.1. Os equipamentos licitados deverão ser entregues em até no máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato e/ou da entrega da respectiva nota de empenho.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução do equipamento.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

267

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
- 2.6. Os equipamentos entregues serão recebidos provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- 2.7. Os equipamentos só serão recebidos definitivamente depois de certificados pelos técnicos, a serem designados para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo I deste edital.
- 2.8. Os técnicos poderão solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.
- 2.9. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletro-eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.
- 2.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.11. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelos técnicos.

#### **4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 3944, RG. nº 8.082.608-7 SSP/PR, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

268

**5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de Ônibus urbano usado, contendo as seguintes características: Ano/Modelo de fabricação: mínimo 2005; Comprimento da carroceria: no mínimo 12,40 metros; Altura da carroceria: no mínimo 3,25 metros; Largura da carroceria; 2,45 metros; Potencia do motor: no mínimo 218 cv; Marchas: no mínimo 06 marchas a frente e 01 a ré; Portas com acionamento pneumático, com largura no mínimo 1,15 metros; Quantidade de portas: no mínimo 3; Quantidade de passageiros: no mínimo 29 sentados; Quantidade de saídas de emergência: Lado direito no mínimo 4 e Lado esquerdo no mínimo 7; Base elevatória para cadeirante (elevador); Medida dos pneus: no mínimo 275/80/R22,5.	Induscar Apache A  Motor Mercedes Bens	02	62.000,00	124.000,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE:	15001	Divisão de Viação, Rodoviário, Obras e Urbanismo
FUNCIONAL:	2678200421027	Reequipamento e Aquisição da Frota Rodoviária Municipal
DESPESA:	4490520000	Equipamento e Material Permanente
FONTE:	00000	Recursos Ordinários (Livres)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

269

**7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI** nº 03 270  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**7.4.2 Garantia e Assistência Técnica**

- a) A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de **120 (cento e vinte) dias** da entrada em operação, contra defeitos mecânicos do motor, câmbio e diferencial.
- b) Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) - não celebração do contrato;
  - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - d) - não manutenção da proposta;
  - e) - retardamento da execução do objeto contratual
  - f) - falha na execução contratual
  - g) - fraude na execução contratual
  - h) - comportamento inidôneo;
  - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

271

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

## **9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

272

III - judicial, nos termos da legislação.

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

273

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

**16. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

274

**17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**18. DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**19. DO FORO**

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 03 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

**CENTERBUS REFORMAS E COMERCIO DE**  
**PEÇAS LTDA - ME**  
**ELCIO ELI FILUS**  
**-CONTRATADA-**

**Testemunhas:**

**SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS**  
RG. 8.082.608-7 SSP/PR

**ANDRÉ AVELINO CARVALHO E SILVA**  
RG. 3.135.788-8 SSP/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Publicação do**  
**Extrato de**  
**Contrato**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**GNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº 299/2015.**

**Pregão nº 83/2015.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Centerbus Reformas e Comercio de Peças Ltda – ME.

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) ônibus urbanos usados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Valor Global:** R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 1500126782004210274490520000.

**Prazo de Entrega:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**Data da assinatura:** 03/12/2015.

# B2 EDITAIS

## FOLHA EXTRA

SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

### AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA

**Edital de Tomada de Preços nº 007/2015.**  
**Processo nº 161/2015.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para readequação das Estradas Rurais do Município de Arapoti/PR.

**Protocolo dos Envelopes:** Até as 08h30min do dia 23/12/2015.

**Abertura dos Envelopes:** No dia 23/12/2015, às 09h00min.

**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Valor Máximo:** R\$ 228.278,70 (Duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

**Informações e Retirada do Edital:** Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

**Data Edital:** 27/10/2015.

Idineu Antonio da Silva  
Presidente da CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

### EXTRATO CONTRATO

**Contrato nº 299/2015.**

**Pregão nº 83/2015.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Centerbus Reformas e Comercio de Peças Ltda – ME.

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) ônibus urbanos usados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Valor Global:** R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 1500126782004210274490520000.

**Prazo de Entrega:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**Data da assinatura:** 03/12/2015.

### JABOTI

Lei nº. 53/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Súmula: Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti e Câmara Municipal a proceder convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamentos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Jaboti Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti e Câmara Municipal, autorizado a proceder convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. A minuta do Convenio em anexo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Excesso de Arrecadação

Total..... R\$ 31.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, conforme especificação a seguir:

05; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE ; Anulação; 1.000,00

05.001; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura 12.361.0006.2015; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1430; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação; 2.000,00

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura 10.301.0009.2023; MANUTENÇÃO SUS/AIH; Anulação 4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1850; 00495; Atenção Básica

Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação; 20.000,00

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura 10.301.0009.2027; MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2480; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações

Total.....R\$ 23.000,00

Art. 3º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, conforme especificação a seguir:

Receita

1.7.2.1.34.10.10.01 SCFV-SERVIÇOS DE CONV. FORT. VINCULO C/C 37.521-7 F: 934 2.000,00

1.9.9.0.99.99.02.00 RECEITAS ARRECADAÇÃO DIVERSAS 6.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Comissão de***  
***Recebimento***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

279

### DECRETO Nº 3702/2015

**Súmula:** Institui no Âmbito Administrativo Municipal a Comissão Permanente para recebimento de Bem Móvel – Veículos Automotores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o pedido efetuado pela Divisão de Licitação e Compras e;

**Considerando** que para promover recebimento de materiais permanentes e equipamentos, devendo ser estabelecidos critérios diferenciados de atestação, quando de suas entregas e recebimentos por parte da Administração Municipal e;

**Considerando** que a aplicação de sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações por parte do contratado precisa ser regulada com o estabelecimento de alçadas que garantam o atendimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e;

**Considerando** as normas regimentais expostas na Lei Federal 8.666/93 e;

**Considerando** a necessidade de otimização na prestação de serviços, no recebimento de materiais.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Recebimento de bens, (móveis e veículos automotores) será compostas pelos seguintes Servidores Públicos Municipais.

**Ademar do Espírito Santo** RG nº 6.442.937-0

**Samuel Paes de Almeida** RG nº. 7.317.835-5

**Luis Antônio Bispo** RG 6.416.095-8

**Art. 2º** - É dever da Comissão Permanente, efetivar o recebimento de bens, bem como, emitir os respectivos Termos de Recebimento dos materiais, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Permanente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

I – Disciplinar e normatizar procedimentos para garantir o recebimento dos materiais.

II – Definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento, atestando a entrega dos materiais/equipamentos em seu bom estado de conservação.

III – Manter organizado os arquivos e processos comprobatórios da entrega dos materiais/equipamentos.

IV – Emitir atas de reunião, pareceres e demais documentos emitidos pela Comissão.

V – Cumprir e preservar os ditames legais da Lei Federal 8.666/93.

VI – Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Fiscal de Contrato e o Chefe do Poder Executivo, sobre qualquer irregularidade apresentada que agrave o recebimento de bens e que descumpra as normas especificadas pelo edital, bem como, ocasionando o prejuízo total ou parcial do pacto contratual firmado entre o Município de Arapoti e entidades contratadas para esta finalidade.

**Art. 4º** - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

**Art. 5º** - Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito em, 09 de Março de 2015.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

**-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-**  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Diária
Nº	1294
Página	81
Data	10/03/2015
Visto	